



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Aviso de Contratação Direta nº 32/2025

Esclarecimentos nº 02

Questionamento nº 01:

“Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?”

Resposta nº 01:

Ver esclarecimento nº 01, publicado no dia 11/11/2025.

Questionamento nº 02:

“2) Qual o atual quantitativo da frota do município?”

Resposta nº 02:

A informação consta em item 1.1 do Termo de Referência.

Questionamento nº 03:

“3) Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?”

Resposta nº 03:

Sim. JAMSE GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 40.810.790/0001-95, taxa de desconto de 21,29%.

Questionamento nº 04:

4) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA - AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 - SALAS 1 e 2 - CEP 95555-000 - FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?

Resposta nº 04:

Não compreendemos o questionamento em razão de que já se trata de taxa negativa (desconto). Reiteramos a necessidade de leitura ao Aviso de Contratação Direta, em especial ao Termo de Referência.

Questionamento nº 05:

5) Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

Resposta nº 05:

Ver esclarecimento nº 01, publicado no dia 11/11/2025.

Questionamento nº 06:

6) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?

Resposta nº 06:

As notas fiscais deverão ser em nome da Contratante.

Questionamento nº 07:

7) Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?

Resposta nº 07:

Não compreendemos o questionamento. Contudo, o imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada, em razão emissão da Nota Fiscal e prestação dos serviços.

Questionamento nº 08:

8) Sobre a exigência de cartão, para os serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

Resposta nº 08:

Não compreendemos o questionamento. Reiteramos a necessidade de leitura ao Aviso de Contratação Direta, em especial ao Termo de Referência.

Questionamento nº 09:

9) Quanto ao item que versa: “Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta,” Está correto o entendimento de que empresas cuja penalidade de impedimento de licitar não tenha sido aplicada pelo órgão contratante, neste caso com ao CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL, e que não estejam cumprindo pena de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, serão consideradas aptas a participar do certame em questão?

Questionamos, pois, a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, alcança apenas o órgão ou a entidade que a aplicou, conforme entendimento jurisprudenciais e doutrina. Tal entendimento já é consolidado e a cláusula do edital é genérica, motivo pelo qual solicitamos esclarecimento.

Resposta nº 09:

Não. O impedimento de licitar e contratar previsto no art. 156, III da Lei nº 14.133/2021 refere-se a toda esfera do ente que tiver aplicado (Federal, Estadual ou Municipal). A suspensão temporária de participação em licitação esta previsto em diploma legal “antigo” (Lei nº 8.666/93) e conforme entendimento do TCU previa a suspensão somente com o órgão que tiver aplicado.

Porto Alegre, 12 de novembro de 2025.

Lucas Mattos Criscuoli

Chefe do Setor de Compras e Contratações

Portaria Coren-RS nº 720/2019

Agente de Contratação

Portaria Coren-RS nº 337/2023